



**SUBSTITUTIVO  
PROJETO DE LEI**

**DESPACHO**

**Nº 102/2019**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes e casas noturnas de adotarem medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, conforme específica e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

**Art. 1º** Ficam os bares, casas noturnas e restaurantes obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de Ribeirão Preto.

**Art. 2º** O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro ou comunicação à polícia, devidamente solicitada pela vítima.

**§ 1º** Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, contendo os dizeres:

"VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME. COMUNIQUE NOSSOS COLABORADORES QUANDO ESTIVER EM SITUAÇÃO DE RISCO OU SENDO AMEAÇADA."

**§ 2º** Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

**Art. 3º** Os estabelecimentos previstos nesta Lei deverão orientar todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2019.

**RODRIGO SIMÕES**  
Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1